



Processo nº 157.497/06

CONTRATO Nº 2007/240.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BORLAND LATIN AMERICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LICENÇAS NOMINAIS E CONCORRENTES DO SOFTWARE STARTEAM ENTERPRISE ADVANTAGE.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BORLAND LATIN AMERICA LTDA., situada na Rua Joaquim Floriano, 466, 12º andar, Edifício Corporate – Itaim Bibi – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.582.262/0001-82, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor Comercial, o senhor JOSÉ EUGÊNIO MOREIRA BRAGA, residente e domiciliado em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de licenças nominais e concorrentes do software *StarTeam Enterprise Advantage*, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste instrumento e no processo em referência.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) proposta da CONTRATADA, BUV2007 – 4347E – GF, datada de 22/11/2007;
- b) correspondência de Renovação de Contrato de Manutenção de Software, BUV2007 – 4347E – GF-VLA-Câmara, datada de 24/12/07;
- c) Guia de Suporte ao Cliente (“*Customer Support Handbook*”).

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 01 a este Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste instrumento, no processo nº 157.497/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigências do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente ao produto pelo período de vigência deste contrato. Para fins desta cláusula, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “services pack”; novas “releases”, “builds” e funcionalidades; e o provimento de “upgrades” englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a corrigir eventuais problemas detectados nos produtos, que impeçam seu uso, num prazo máximo de (6) seis horas contado da solicitação, bem como a encaminhar ao fabricante, se necessário, eventuais relatórios de problemas, providenciando a respectiva solução.

Parágrafo oitavo – Aplicam-se, acessoriamente, a este Contrato e no interesse da Administração, os procedimentos, prazos e rotinas previstas no Guia de Suporte ao Cliente (“Customer Support Handbook”) no nível de suporte e manutenção “Premium”.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do serviço, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo nº 02 a este contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades ali descritas.

Parágrafo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir



da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$126.735,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$10.561,25 (dez mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o descrito a seguir:

| <b>Serviços de manutenção</b>   | <b>Qtde.</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor Total</b>   |
|---|--------------|-----------------------|----------------------|
| <i>Borland StarTeam Enterprise Advantage Named User</i> – Contrato de manutenção e atualização por 12 meses | 65           | R\$1.050,00           | R\$ 68.250,00        |
| <i>Borland StarTeam Enterprise Advantage Named User</i> – Atualização para versão corrente                  | 65           | R\$ 735,00            | R\$ 47.775,00        |
| <i>Borland StarTeam Enterprise Advantage Concurrent User</i> – Manutenção e atualização por 12 meses        | 02           | R\$3.150,00           | R\$ 6.300,00         |
| <i>Borland StarTeam Enterprise Advantage Concurrent User</i> – Atualização para versão corrente             | 02           | R\$2.205,00           | R\$ 4.410,00         |
|   |              |                       | <b>R\$126.735,00</b> |

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será feito mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após a atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE003491, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/07 a 30/12/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Eugênio Moreira Braga  
Diretor Comercial  
CPF nº 250.989.258-43

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LF



**ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**Item 1 – Suporte e Manutenção de 65 (sessenta e cinco) licenças nominais Borland StarTeam Enterprise Advantage**

Descrição: Software de apoio ao desenvolvimento e manutenção de sistemas responsável pela implementação da gestão de configuração e versão. Suporte e manutenção do software *Borland StarTeam Enterprise Advantage* de 65 (sessenta e cinco) licenças nominais.

Unidade: Serviço

Quantidade: 1 (um)

**Item 2 – Suporte e Manutenção de duas licenças concorrentes Borland StarTeam Enterprise Advantage**

Descrição: Software de apoio ao desenvolvimento e manutenção de sistemas responsável pela implementação da gestão de configuração e versão. Suporte e manutenção do software *Borland StarTeam Enterprise Advantage* de duas licenças concorrentes.

Unidade: Serviço

Quantidade: 1 (um)



Processo nº 157.497/06

Contrato nº 2007/240.0

**ANEXO II – DA TABELA DE MULTAS**

Processo nº 157.497/06

Contrato nº 2007/240.0

**ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES**

1. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos à CONTRATADA os seguintes percentuais de multa sobre o valor unitário do *software*:

| <b>Infração</b>   | <b>Grau</b> |
|---|-------------|
| 1.1- Deixar de:   |             |
| 1.1.1- fornecer quaisquer atualizações dos produtos, por ocorrência.....  | <b>6%</b>   |
| 1.1.2- providenciar correções decorrentes de “bugs”, por ocorrência.....  | <b>10%</b>  |
| 1.1.3- atender chamados “on-site” para correção de problemas detectados nos produtos dentro do prazo estipulado, por vez.....                       | <b>10%</b>  |
| 1.1.4- ativar os serviços via “internet” de suporte aos produtos Borland objeto deste contrato.....   | <b>10%</b>  |
| 1.1.5- cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez... | <b>0,3%</b> |
| 1.1.9. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas, por dia ou vez .....   | <b>3%</b>   |

2. A totalidade de multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global, durante toda a sua vigência.